

novembro de mil sete centos sessenta e oito annos. Ignacio Correa de Sá.

Segundo o que assim se continha e declarava em a dita minha sentença, que sendo assim por mim dada e proferida, fora outro sim publicada e mandada cumprir e guardar assim da maneyra que nella se contem e declara como melhor constava do termo de sua publicação no mesmo dia, mes e anno da data da referida sentença: o que tudo assim por parte dos Doalores Domingos Marques Afonso e seu irmão Jozeph Marques Villas me foi dito e requerido que do processo dos autos de Patrimonio da Capella de Sam Domingos, erecta no Rio da Prata da Freguezia de Sam Miguel do Piricicaba deste Bispado de Marianna, se lhe deve e passe sua sentença para titulo e conservação do seu Direito, como tambem para com ella instituirem os mais Requerimentos, e attendendo seu Direito e ser justo e conforme ao direito, lhe mandey dar e passar que he a presente pela qual requeyro a todos os Senhores Ministros de Justiça, assim Seculares, como Ecclesiasticos, a quem o conhecimento desta pere encer que sendo-lhe s esta apresentada, indo por mim asinada sellada com o sello das Armas do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, Sede Vacante, deste Bispado a cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar assim, e da maneyra que nella se contem e declara e para que se lhes dé inteira fé e credito interponho nella authoridade ordinaria e decreto judicial, o que assim cumprão. Dada e passada nesta cidade de Marianna sob o signal e Sello as Armas do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, passada pela Chancellaria aos vinte seis dias do mes de novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e sessenta e oito annos. E eu o P.<sup>o</sup> Ignacio Lopes da S.<sup>a</sup> Ecr.<sup>m</sup> da Camara Eccl.<sup>a</sup> que a subscrevy. Ignacio Correa de Sá. — Chanc.<sup>a</sup> 82 — Sello 75. Assignaturas 300 rs. Feitio 2400 — Reg.<sup>o</sup> 525. Reg.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> a f. 4 do R.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> — Sentença de Patrimonio da Capella de S. Dom.<sup>o</sup> da Freg.<sup>a</sup> de Sam Miguel do Percicaba, etc.

Esta copia foi extrahida do livro primitivo relativo á fundação da primeira Capella de São Domingos do Prata, hoje Cidade de S. Domingos do Prata — archivado no Cartorio da Camara Ecclesiastica da Diocese de Marianna.

Camara Ecclesiastica, 20 de Janeiro de 1897.

Monsenhor Conego Julio de Paula Dias Bicalho.

### III

1805

#### Requerimento dos moradores de S. Romão, pedindo a restauração das Justiças de seu Julgado

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Os moradores do Arr.<sup>o</sup> e Districto de São Romão, Com.<sup>o</sup> de Sabará desta Capp.<sup>o</sup> vem aos pes de V. Ex.<sup>o</sup> com toda a submissão rogar-lhe não só como Delegado do Principe Regente Nosso Senhor, mas igualmente pela circumstancia que occorre sobre a Representação que os Supp.<sup>os</sup> levarão aos Reaes Pes do Throno. Queira V. Ex.<sup>o</sup> por sua Reconhecida Benificencia, e reta Justiça defferir aos Supp.<sup>os</sup> q' procurão com justificadissimas razões a Instauração das Justiças do seu Julgado para se evitarem as tristes consequencias que soffrem na falta da pro'pta Administração da Justiça, de que resultão os graves inconvenientes que fizerão o objecto de sua Supplica.

Digne-se V. Ex.<sup>o</sup> attender a tão justos clamores que se achão bastantem.<sup>o</sup> comprovados pela attestação junta do Comandante Carlos Jozé de Mello, e valler aos Supp.<sup>os</sup> que estão consternados, e entregues quase assim mesmo nos ramos de Justiça pela dificuldade de soccorro, que ella pode ministrar-lhe nas circumstancias em que se acha, sendo aliás aquella Povoação hua das grd.<sup>as</sup> da m.<sup>ma</sup> Com.<sup>o</sup> como mostra a attestação do R.<sup>o</sup> Parocho N. 2. a bem dos muitos habitantes, e moradores d'aquelle termo, que se fazem dignos das Paternaes Providencias de S. A. R., e das Sabias deliberações de V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> que por este meio supplicão E. R. M.<sup>o</sup>

N. 1 — Carlos José de Mello Alferez da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>o</sup> do Regimento de Cavalaria de Linha desta Capitania de Minas Geraes e Comd.<sup>o</sup> do Destacamento de S. Romão &

Attesto debaixo do juramento de meu posto, e o jurarei aos Santos Evangelhos sendo preciso, que os povos deste Arr.<sup>o</sup> e Districto soffrem gravissimos prejuizos em seus bens e negociações p.<sup>a</sup> falta de administrações de Justiça neste Lugar, como antes havia; e a razão he a distancia em que lhes fica o Recurso da Justissa q.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> os moradores deste Arr.<sup>o</sup> he a de 50 leguas, os de fora de 80 e os Confinantes de 110 p.<sup>a</sup> cujo motivo não podem acudir promptam.<sup>te</sup> as suas occurrencias, e accautelarem os seus negocios, e os que obrigados da ultima necessidade vão a Cabessa do tr.<sup>o</sup> q.<sup>a</sup> he na V.<sup>a</sup> do Paracatu tratarem de alguma dependencia Judicial, voltão exasperados, consumidos com exorbitantes despezas, e nunca ultimão os seus pleitos, m.<sup>to</sup> principalm.<sup>te</sup> q.<sup>os</sup> são obrigados a darem Suas provas por não poderem Conduzir tt.<sup>as</sup> em tanta distancia, e por este modo perdem muitos as suas Cauzas; Sendo objecto de maior Compaixão os Miseraveis Ophãos, q.<sup>a</sup> veem consumidos em desordenadas Custas os seus pequenos patrimonios, pois vindo o Dez.<sup>o</sup> Juiz de Fóra da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> correr o termo, faz aos mesmos Ophãos, e aos mais pezdissimas Custas entre si e o Corpo Judicial q.<sup>a</sup> tras com sig.<sup>a</sup>; e alem do exposto acrece o ver me sempre vexado com pessoas deshavidas q.<sup>a</sup> recorrem ao meu Quartel em cazos que so a Justissa os pode decidir, eu lhes não dou Remedio, e por esta falta de Justissa no Paiz crece o insulto, o Ratoneiro he impunido, o Comercio infraquece, Laborão as desavenças, e finalm.<sup>te</sup> padecem todos:

Attesto mais que neste Lugar, e districto tem inteira capacid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o estabelecimento da Justissa, e homens Capazes para os empregos della; he Porto Comerceado com estradas publicas p.<sup>a</sup> todas as partes, e Praças, como sem p.<sup>a</sup> a B.<sup>a</sup> Serro frio, Goyaz, Pernambuco, Minas Geraes, S. Paulo etc. alem da navegação do Rio. Todo o exposto he realid.<sup>e</sup> e p.<sup>a</sup> me ser pedida passo a prezente, q.<sup>a</sup> vai por mim som.<sup>te</sup> assignada S. Romão 16 de Setembro de 1805.

*Carlos José de Melo.*

#### Informações do juiz de fóra de Parácutu

Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Senhor — A 27 do mes passado recebi o Officio que Vossa Excellencia me dirigio a 27 de Maio no qual me diz que ordenando lhe o Principe Regente Nosso Senhor que examinasse a verdade, e solidez, dos fundamentos com que os Povos requererão o restabelecimento do Julgado de São Romão, e Creação do do Brejo do Salgado, e lhes defferisse como fosse justo e conveniente a me

lhor e mais prompta administração da Justiça, e desejiando V. Ex.<sup>o</sup> haver se nesta diligencia com toda a imparcialidade e circumspeção lhe pareceo indispensavel Ordenar-me q.<sup>a</sup> houvesse de informal o sobre esta delicada materia para poder com previo conhecimento de causa, decidir melhor o que convem ao Real serviço, e interesse dos ditos Povos.

Sobre a verdade e solidéz dos fundamentos com que se requereo o restabelecimento do Julgado de São Romão, e a Creação do do Salgado, nada posso eu dizer, nem informar a V. Ex.<sup>o</sup> porque não sei quaes forão esses fundamentos allegados; sobre a utilidade porém, ou inconveniente do restabelecimento, e criação dos referidos Julgados, assim como sobre os motivos, que derão cauza a abolição do Julgado de São Romão, darei a V. Ex.<sup>o</sup> a informação que me ordena com tanta verdade, e candura e singelleza, que corresponda ao bom conceito com que Vossa Excellencia me tem favorecido e honrado. Desejando eu desempenhar, senão plenamente, ao menos quanto me fosse possivel a honroza Commissão, de que Sua Magestade, foi Servida encarregar-me, da criação desta Villa e Lugar, debaixo da direcção do Ex.<sup>o</sup> Antecessor de V. Ex.<sup>o</sup>, e conhecendo que os Povos nas suas Pretencoes, costumão facilmente mudar de vontade, segundo os seus particulares interesses, ou os de alguns individuos que os sabem seduzir, e attrahir ao seu partido, me lembrei por cautella, descargo, e segurança de servir em todos os actos da Creação, e estabelecimento desta Villa, não só a Camara Nobreza e Povo della mas até os do Julgado de São Romão por meio de seus Procuradores; e quando se tratou da Demarcação do Termo desta Villa concordarão todos que devia ficar comprehendido nella o Arraial de São Romão, abolido o antigo Julgado que ali havia, não obstante a representação que eu lhes fiz de não me parecer util nem conveniente aquella abolição visto a grande distancia em que ficava o dito Arraial como consta do Documento incluso, e do Livrinho que contém a Cópia authentica de todos os actos respectivos e criação desta Villa; que remetti ao Ex.<sup>o</sup> Antecessor de V. Ex.<sup>o</sup> para ficar na Secretaria desse Governo, alem de outro semelhante; se havia de remetter ao Competente Tribunal do Conselho Ultramarino, para vir pelo mesmo expediente a regia approvação. As rasoens ponderadas então forão a pequenez daquelle Arraial as injustiças, e violencias praticadas por Juizes Leigos, e ignorantes que se não podia reparar nem corrigir; porque os Corregedores da Comarca quasi nunca vão ali de correição e finalmente a falta de homens para servirem de Juizes. A desordem que eu tinha visto nos Cartorios que vierão a Correição, confirmava o que elles me acabavão de dizer. Houve Juiz que em hum dia devassou, e inquirio testemunhas no Arraial de São Romão, no dia seguinte fez o mesmo no Brejo do Salgado em distancia de trinta Leguas, no seguinte outra vez em São Romão, ou

tros houverão que não só admittirão a livramento os Criminozos de morte; mas athé os julgarão livres sem ao menos appellarem por parte da Justiça: outros que tendo de fazer muitos Inventarios em hum mesmo Lugar levarão caminhos inteiros de cada hum delles. Os bens dos Orphãos, defuntos, e ausentes, Capellas, e Irmandades erão como o Patrimonio dos Juizes, Escrivães, Testamenteiros, e administradores, a maior parte dos quaes ou já morrerão, ou fugirão sem deixar comq' indemnizar os gravissimos e incalculaveis prejuizos que cauzarão.

Talvez que mais interessados no restabelecimento do Julgado de São Romão, assignados no requerimento que V. Ex.<sup>cia</sup> tem de examinar seião Manoel Pereira da Silva, que ali servio muitas vezes de Juiz, e que falleceu o anno passado: João Bernardes da Costa, que não sabia Ler nem Escrever, apenas debuxava o seo nome ao qual mandei que restituise cincoenta mil réis que havia mal levado quando ali servio de Juiz; e porque apparecendo outras culpas desta natureza se auzentou para a Bahia; Antonio Rodrigues Ferreira, que tendo de dar conta de muitas Testamentarias, que administra a muitos annos, receia agora e com razão, que se lhe mande lfazer hum sequestro geral em todos os seus bens pelo alcance que se liquidava.

No Arraial de S. Romão não ha presentemente algum homem, capaz de servir de Juiz, mas inda no caso de haver parece que será mais conveniente ao Real serviço e ao interesse dos Povos o conservar-se no Estado em que se acha: porque húa successiva experiencia tem manifestado os graves prejuizos que padecem os Povos das Villas e conselhos onde a Justiça he administrada por Juizes ordinarios e Leigos, ficando os graves delictos sem a competente satisfação, por falta das precisas averiguaçoens; e dos justos procedimentos: e nas causas Civeis preterida toda a ordem prejudicial, e as decizoens dellas sujeitas as paixoens do odio, e da affeição; e se estas forão sempre as principaes razões que moverão aos Nossos Augustos Soberanos a mandar Crear Lugares de Juizes de Fora nos que dantes erão Juizes Ordinarios inda que estivessem pouco distantes das Cabeças das Comarcas, e fossem muito bem Povoadas como são as Villas do Reyno, com quanto maior razão se devem temer aquelles inconvenientes nos Lugares de remotissimos Certoens quasi dezertos; e onde não costumão chegar os Corregedores.

No Districto da Villa da Campanha da Princeza que se mandou crear de novo forão abolidos huns poucos de Julgados de muito maior Povoação; e muito mais proximo da Cabeça da Comarca; e parece que tudo foi confirmado pelo Principe Regente Nosso Senhor apesar da grande opposição que fizerão o Ouvidor e a Camara do Rio das Mortes. Eu não mandei logo procurar na Corte a Confirmação do estabelecimento, e creação desta Villa, porque dando parte ao Ex.<sup>cia</sup>

Antecessor de V. Ex.<sup>cia</sup> como me fora determinado de ter concluido a minha Commissão, pensei que nada mais devia fazer; e tão bem porque não tendo eu obrigação de ouvir senão a Camara desta Villa sobre a demarcação do Termo, e sobre tudo o mais respeito a dita Creação havia por cautella ouvido tão bem a Nobreza e Povo desta Villa e de São Romão p.<sup>r</sup> seos Procuradores; e nada se fez sem o voto, e approvação geral de todos; a experiencia porem agora mostra que não foi desacertada aquella minha prevenção; porq' os mesmos que quizerão, e pedirão abolição do Julgado de São Romão, pedem agora o seu restabelecimento.

Logo depois que tomei posse deste Lugar, e procedi a Elleição dos Officiaes da Camara, deixando a Vara ao Vereador mais Velho me foi preciso marchar para a Villa do Sabará a servir o Lugar de Ouvidor da Comarca q' vagara pela promoção do Ouvidor Francisco de Souza Guerra Araujo Godinho para a Relação do Rio de Janeiro, mas no anno seguinte vindo de Correição a esta Villa pude concluir ao mesmo tempo a Creação e estabelecimento de que fora encarregado e voltando outra vez para o Sabará ali me demorei athe a chegada do Ouvidor actual que tomou posse em Fevereiro de 1803, e me retirei para esta Villa de onde fui o anno passado administrar Justiça aos Povos de S. Romão; e do Brejo salgado onde estive mais de dous mezes, agora fico de partida para os mesmos Lugares, e ao mesmo fim, porq' quando se tratou da Demarcação do Termo desta Villa, e abolição daquelle Julgado se asentou que o Juiz de Fora desta Villa deveria hir todos os annos residir dous mezes no Arraial de S. Romão para administrar Justiça aos moradores delle e do Brejo do Salgado; em cujos termos parece que aquelles Povos não tem justa razão de pedirem o restabelecimento do Julgado em S. Romão e creação de outro no Brejo do Salgado pois ainda nos cazos de flagrante delicto ou de outra qualquer desordem que succeda em occasião que ali não esteja o Juiz de Fora podem recorrer aos Commandantes dos Destacamentos e Districtos para darem as providencias interinas necessarias. He verdade que no districto de Brejo do Salgado ha alguns homens brancos capazes de servirem de Juizes mas no Lugar onde se acha a Capella não reside algum delles e não chega a ter huma duzia de fogos. V. Ex.<sup>cia</sup> q' com summa prudencia, e illuminado discernimento costuma discidir sempre o melhor mandará o que for justo e conveniente ao Real Serviço, e a tranquillidade publica dos Povos.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Paracatu do Principe 5 de Agosto de 1805. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senher Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello. De Vossa Excellencia Muito obsequioso, muito fiel e muito obrigado cr.<sup>o</sup> —

*José Gregorio de Moraes Navarro,*